



533
rj

JUIZADO DE DIREITO DA 4ª. VARA CIVEL DE CANOAS.
PROCESSO n . 800931360
REQUERENTE : SERVICON SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
DATA: 22/02/2002
PEDIDO DE FALÊNCIA
JUÍZA PROLATORA : GIOVANA FARENZENA

Vistos, etc.,

SERVICON SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA , com sede nessa comarca, ajuizou pedido de AUTOFALENCIA. Refere que atua no seguimento de conservação e administração de prédios. Que a contratação de serviços dava-se através de concorrências públicas específicas. Relata que as empresas públicas contratantes saldavam as faturas com atraso significativo, chegando , em alguns casos, a um atraso de 06 meses, pagando sem correção monetária, gerando déficit na caixa do requerente. Diz que em consequência, acabava por atrasar suas próprias contas, gerando efeito cascata, desestabilizando complementemente as finanças da requerente. Que sem poder atender suas obrigações diárias, restou impossibilitado de participar de outras concorrências face a falta de certidões negativas . Refere que , embora todas os esforços de retomar o equilíbrio da empresa, não foi possível a sua recuperação financeira. Relata, ainda, que o aumento de salários e das despesas fixas, sem a correspondente receita, dificultou ainda mais a situação da requerente. Por fim, diz que teve seus bens arrestados pela Justiça do Trabalho, e que, face o inadimplemento dos locativos , culminou por entregar o prédio que locava. Pede seja decreta a sua autofalência. Junta documentos.

Foi deferida pagamento de custas ao final.



534
rj

Foi dado vista ao MP, o qual requereu diligencias no sentido de emendar a requerente a inicial para atendesse ao disposto no art. 8º., II, III e parágrafo 3º da LF.

Após inúmeras intimações para que a demandante atendesse as diligencias opinadas pelo MP, os autos foram com nova vista a este órgão que opinou pela declaração da quebra.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório,
DECIDO

Trata-se de pedido de autofalência instruído com fulcro no art. 8º. da lei de Falências

A empresa autora, com efeito, demonstrou a precariedade de sua situação econômica, juntou documentos e atendeu todas as diligencias necessárias ao julgamento do feito.

O feito teve tramite regular.

O MP interveio no feito consoante determinação legal.

Os requisitos legais foram preenchidos, visto que se trata de pedido de autofalência e os dispositivos constantes dos incisos I e III e parágrafos 1º. e 2º. do art. 8º. da LF, restaram atendidos pelo requerente.

Assim, outra alternativa não resta ao juízo senão decretar a autofalência do requerente.



585
M

ISSO POSTO, com fundamento no art. 8º. da Lei Falimentar, DECRETO AUTOFALENCIA DE SERVICON SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA , hoje às 18 horas, fixando o termo legal em sessenta dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Fixo o prazo de vinte (20) dias para os credores declararem seus créditos, na forma do art. 82, da LF.

Nomeio para o cargo de síndico o Sr. Clóvis Roberto de Freitas , sob compromisso, prosseguindo após com as diligências constantes dos arts. 70 e ss., da LF.

Cumpra-se as diligências próprias, especialmente as dos arts. 15 e 16, da LF, lacrando-se o estabelecimento, por Oficial de Justiça, com ciência ao MP.

Editais.

Publique-se. Intimem-se.

Dil. legais.

Canoas, 22 de fevereiro de 2002.


Giovana Farenzena,
Juíza de Direito